Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 15 de junho de 2026 às 16:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8424627: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01 2026 - INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO (1ª RETIFICAÇÃO

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Pouso Redondo

MUNICÍPIO

Pouso Redondo

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8424627

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL RETIFICADO (Primeira Retificação)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2026

O Município De Pouso Redondo/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.681/0001-26, com sede administrativa na rua Antônio Carlos Thiesen, n.º 74, Centro, neste ato representado por sua Prefeita em exercício, Sra. RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, no uso de suas atribuições legais, comunica o procedimento auxiliar denominando CREDENCIAMENTO, através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, amparado no seu art. 79, inciso I, e observando o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, fica estabelecida a data de inicio de entrega dos envelopes de habilitação com início às 08:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2026 até as 17:00 horas do dia 11 de dezembro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto contratação, através de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, entidades, instituições de acolhimento e residências inclusivas, para acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, incluindo possível grupo de irmãos, com ou sem deficiência, afastadas do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, idoso em instituição de longa permanência para idosos – ILPI, para jovens e adultos de ambos os sexos com idade entre 18 a 59 anos em residência inclusiva e mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes em situação de proteção social especial de alta complexidade, em razão de risco pessoal e social decorrente de abandono, violência física e psicológica, abuso sexual, entre outras formas de violação de direitos, afim de atender a demanda do Município de Pouso Redondo/SC.

1.1.1. As condições específicas para a prestação de serviços, bem como os valores, estão previstas no termo de referência em anexo do edital.

1.1.2. Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

1.1.3. O presente credenciamento será fundamentado no Art. 79, inc. I da Lei Federal 14.133/21, com forma e criterio de seleção conforme itens 10 e 11 do Termo de Referência.

1.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

IV – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ejudicialmente;

V – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnicoou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VII – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,até o terceiro grau;

VIII – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhefoi imposta;

IX - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, porexploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lein.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XI – direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos doart. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21;

XII - Demais vedações impostas na Lei 14.133/21 de 01/04/2021.

2. INFORMAÇÕES

2.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessadosno endereço eletrônico www.pousoredondo.sc.gov.br. O presente credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios deSanta Catarina: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/ e entra vigência a partirde sua publicação, conforme item 11.

2.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo whatsap 047 991147694 ou pelo telefone (47) 3545-8700, com ramal de licitações.

2.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.3.1. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao setor de licitações ou enviada em formato PDF (Portable Document Format),ou através ao whatsap 991147694 ou e-mail (licitacoes@pousoredondo.scgov.br) após encaminhamento confirmar recebimento..

2.4. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.

2.5. O acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados, comunicados por e-mail, e/ou whatsap ao solicitante.

3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitaçãodeverão estar em envelope fechado e ser protocolado junto ao setor de licitações na Prefeitura Municipal.

3.1.1. O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

Ao Setor de Licitações de Pouso Redondo/SC
CREDENCIAMENTO N.º 01/2026
Documentação de Credenciamento/ Habilitação
Empresa:
CNPJ:
Endereço:

3.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;

II – documentos necessários à habilitação previstos no item 4.

3.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrõesou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.3.1. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no setor de licitações, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

3.5. Todos os documentos para o credenciamento deverão estar todos dentro do prazo de validade, quando protocolados, entregues em via original ou autenticados em cartório ou ainda, podendo ser autenticados pelo setor de licitações municipal.

3.5.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidospelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

3.5.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, via original ou autenticado, quando emitido através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos se emitidos com data inferior a 60 (sessenta)dias;

II -Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III– Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV– Comprovação da inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ);

V– Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compativel com o objeto contratual.

VI - Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores da empresa

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio daempresa proponente;

IV – prova de regularidade perante o FGTS;

V – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas ou dentro da validade se estiver expressamente definida na certidão.

Observação: As empresas que estiverem em recuperação judicial, poderão participar do certame, desde que comprovem na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica. (Resp. n. 309.867, 1ª Turma, rel. Min. Gurgel Farias)

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A credenciada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.4.1 Alvará de localização e funcionamento regular emitido pelo departamento competente;

4.4.2 Identificação do profissional responsável técnico de nível superior, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

4.4.3 Comprovar registro nos Conselhos Municipais específicos (Conselho do Idoso, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Assistência Social);

4.4.4 Informar, no ato de suas habilitações, a quantidade de vagas que estão disponibilizando a contratante;

4.4.5 Comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.4.6 Apresentar atestados que façam a menção a quantitativos e exigências relativo ao ambiente físico, recursos materiais e quadro de recursos humanos exigidos disposto neste termo, e também os profissionais excedentes, como forma de ser analisado sua capacidade técnica e operacional, principalmente para acolher internos com problema de saúde;

4.4.7 Registro e comprovação de regularidade do profissional ou do serviço perante o órgão competente, conforme as normas do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) ou outro órgão regulamentador, para o exercício da atividade na área de Assistência Social.

4.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

I – Documento oficial de identidade contendo cadastro de pessoa física(CPF) dos sócios;

II – Declarações obrigatórias, conforme modelo do Anexo III, que dispõesobre:

a) declaração de que não é aquele que mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidor municipal (devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, inciso IV do artigo 14 da Lei n.º 14.133/21);

b) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 13.709/2018, devendo utilizar do modelo anexo III deste edital;

c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

d) para fins do no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva:

empregamenor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

e) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

f) que não é estrangeira sem representação legal no Brasil compoderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

g) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

h) que não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogasàs de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedadospela legislação trabalhista;

i) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar omodelo anexo a este edital;

j) que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;

j) que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

k) que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pelaelaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versarsobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

l) Declaração da empresa que as informações e projetos elaborados pela empresa, passará a ser de domínio do município, não restando mais nenhum direito particular da empresa.

5 ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.4 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado ao endereço eletrônico disposto no subitem 2.3.1 e o documento será juntado ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

5.5 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição docredenciamento já homologado.

5.6 É de responsabilidade da contratada: Fornecer e-mail institucional e telefone (whatsapp) para comunicação entre contratada e contratante, considerando-se recebidas as notificações enviadas pelo contratante por qualquer um dos meios informados pela contratada. Manter atualizado os dados cadastrais, bem como proposta apresentada, sendo de responsabilidade da contratada atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração.

6 ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.4 Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão composta pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio designados através de Decreto Municipal, com vistas à homologação pela autoridade competente.

6.5 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, eno caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

6.5.1 A comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhasrelativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

6.5.2 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência deinformações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.5.3 A comissão verificará os novos documentos para aprovar ou não o requerimento de credenciamento ou sua atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7 HOMOLOGAÇÃO

7.4 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão.

7.5 A autoridade competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da comissão.

7.6 Homologado o credenciamento, o mesmo estará disponível no site municipal www.pousoredondo.sc.gov.br, e o contrato gerado será publicado no veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Pouso Redondo/SC, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - site www.diariomunicipal.sc.gov.br

7.7 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8 DESCREDENCIAMENTO

8.4 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

8.5 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo IV, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

8.6 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

8.7 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazode 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

8.7.1 A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

8.7.2 A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

8.7.3 Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.

8.8 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

8.9 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, site www.diariomunicipal.sc.gov.br, sendo acredenciada comunicada por mensagem eletrônica.

9 RECURSOS

9.4 Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e- mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.5 Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II

- Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem 2.3.1, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e "Interposição de Recurso".

9.6 Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10 PENALIDADES

10.4 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.4.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

10.4.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

10.4.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.4.5 Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

10.4.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízoda aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

10.4.6.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.6.2 dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.6.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.6.4 não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.6.5 não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.6.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

10.4.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.4.7.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.4.7.2 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.7.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.7.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.4.7.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.4.8 É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

10.4.8.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.4.8.2 pagamento da multa;

10.4.8.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.4.8.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.4.8.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.4.9 Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.10 Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a

CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração deinidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.4.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.4 O presente credenciamento terá sua vigência até 11 de dezembro de 2026, contados da data de publicação do edital. Podendo as empresas apresentar os documentos a partir da publicação do mesmo.

11.5 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Compras Publicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei federal nº14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.6 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12 DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

12.4 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los;

II – Também poderá ser atualizado através de indice oficial, podendo ser aplicado o INPC – Indice Nacional de Preços ao Consumidor ou peloIPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

12.5 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitosda alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

13.4 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício anual vigente pertinente a cada secretaria que os serviços serão adquiridos, de acordo com as informações estabelecidas no sistema.

13.5 O município deverá realizar o pagamento mensalmente, será realizado em até 30 dias do mês subsequente aos serviços/materiais executados ou entregue.

13.6 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido a Prefeitura Municipal de Pouso Redondo, CNPJ sob o n.º 83.102.681/0001-26 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento, conforme a solicitação.

13.6.1 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.4 O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial ou qualquer

outro documento que for necessário para apurar a prestação dos serviços ou entrega dos materiais.

14.5 A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vinculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Município.

14.6 A CREDENCIADA deverá assinar com o Município de Pouso Redondo/SC, o respectivo Contrato/ Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decair o direito a contratação, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração, mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) conforme estabelecido em contrato social/estatuto/regimento ou documento equivalente.

14.7 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

14.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

15 ANEXOS

15.4 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

15.5 Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Declarações obrigatórias;

Anexo IV – Requerimento de descredenciamento;

Anexo V – Minuta do contrato.

Pouso Redondo/SC, 15 de junho de 2026

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI:06224585903

Assinado de forma digital por RAFAEL NEITZKE TAMBOZI:06224585903
Dados: 2026.06.15 16:26:37 -03'00'

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 1/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1– OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação, através de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, entidades, instituições de acolhimento e residências inclusivas, para acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, incluindo possível grupo de irmãos, com ou sem deficiência, afastadas do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, Idoso em instituição de longa permanência para idosos – ILPI, para jovens e adultos de ambos os sexos com idade entre 18 a 59 anos em residência inclusiva e mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes em situação de proteção social especial de alta complexidade, em razão de risco pessoal e social decorrente de abandono, violência física e psicológica, abuso sexual, entre outras formas de violação de direitos, afim de atender a demanda do Município de Pouso Redondo/SC, conforme especificações das planilhas abaixo:

LOTE DE ITENS 01

ITEM	QTD DE VAGAS	UN	DESCRIÇÃO	VLR UN MENSAL	VLR TOTAL 12 MESES
01	06	MÊS	Serviço de acolhimento de idosos, em instituição de longa permanência (ILPI) – Acolhimento de idosos - grau de dependência I	R$ 23.970,00	R$ 287.640,00
02	02	MÊS	Serviço de acolhimento de idosos, em instituição de longa permanência (ILPI) – Acolhimento de idosos - grau de dependência II	R$ 9.990,00	R$ 119.880,00
03	01	MÊS	Serviço de acolhimento de idosos, em instituição de longa permanência (ILPI) – Acolhimento de idosos - grau de dependência III	R$ 5.995,00	R$ 71.940,00

O valor total para esse lote para o período de 12 (doze) meses será de R$ 479.460,00

LOTE DE ITENS 02

ITEM	QTD DE VAGAS	UN	DESCRIÇÃO	VLR UN MENSAL	VLR TOTAL 12 MESES
01	05	MÊS	Criança e adolescente com deficiência de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, incluindo possível grupo de irmão, com ou sem deficiência, afastadas do convívio familiar	R$ 35.693,00	R$ 428.316,00

O valor total para esse lote para o período de 12 (doze) meses será de R$ 428.316,00

LOTE DE ITENS 03

ITEM	QTD DE VAGAS	UN	DESCRIÇÃO	VLR UN MENSAL	VLR TOTAL 12 MESES
01	03	MÊS	Jovens e adultos de ambos os sexos com idade entre 18 a 59 anos com residência inclusiva.	R$ 23.175,00	R$ 278.100,00

O valor total para esse lote para o período de 12 (doze) meses será de R$ 278.100,00

LOTE DE ITENS 04

ITEM	QTD DE VAGAS	UN	DESCRIÇÃO	VLR UN DIA	VLR TOTAL MENSAL
01	01	DIA	Mulher vítima de violência doméstica e dependentes	R$ 200.00/DIA	R$ 6.000,00

O valor total para esse lote para o período de 12 (doze) meses será de R$ 72.000,00

1.2. O valor total de todos os lotes para atender o período de 12 (doze) meses será de **R$ 1.257.876,00.**

2- JUSTIFICATIVA

2.1. O presente credenciamento visa atender à crescente demanda por serviços de acolhimento para idosos, crianças, jovens e adultos e mulheres vítimas de violência doméstica. No entanto, encontrar vagas disponíveis para essas pessoas tem sido uma tarefa extremamente desafiadora devido à escassez de locais de acolhimento na região.

Essa escassez de vagas resulta em situações preocupantes, onde muitas vezes essas pessoas não conseguem acesso aos serviços de proteção e assistência de que necessitam com urgência.

Como resultado, ficam expostas a riscos adicionais de violência, negligência ou abandono.

O credenciamento de locais de acolhimento é uma medida crucial para enfrentar essa situação.

Ao invés de realizar uma licitação para contratar apenas a licitante com a melhor proposta, o credenciamento permite que um maior número de prestadores de serviço se candidate a oferecer vagas de acolhimento. Isso aumenta significativamente as chances de encontrar soluções imediatas para a falta de vagas e ajuda a atender à demanda crescente por esses serviços na região.

Também, o credenciamento de locais de acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes é uma medida essencial para garantir que tenham acesso aos serviços de proteção e assistência de que necessitam.

O credenciamento de locais de acolhimento está alinhado com os princípios e compromissos dos direitos humanos, garantindo o direito à vida, à dignidade, à integridade e à proteção contra todas as formas de violência, abuso e abandono.

O Estado tem o dever de garantir a proteção e o bem-estar de seus cidadãos mais vulneráveis, incluindo idosos, crianças, jovens e adultos e mulheres vítimas de violência doméstica. Credenciar locais de acolhimento é uma forma eficaz de cumprir essa responsabilidade e garantir o acesso a serviços adequados

e de qualidade.

O acesso a locais de acolhimento credenciados permite que essas pessoas recuperem sua autonomia. Ao receber apoio e assistência adequados, elas são capacitadas a tomar decisões que promovam seu próprio bem-estar e independência.

3- METODOLOGIA

Essa abordagem de credenciamento paralelo e não excludente traz benefícios significativos para garantir a continuidade e qualidade dos serviços de acolhimento.

Ao permitir que múltiplas credenciadas forneçam serviços de acolhimento, os municípios da região têm a flexibilidade necessária para lidar com diferentes demandas e emergências inesperadas. Isso significa que, em momentos de maior necessidade, os serviços podem ser ampliados com facilidade, enquanto em períodos de menor demanda, os recursos podem ser realocados de forma eficiente para outras áreas de necessidade.

No entanto, a urgência em atender às necessidades imediatas dos abrigados pode levar à alocação de todas as vagas disponíveis para uma única credenciada, caso esta seja a única disponível no momento da emergência.

Embora essa situação possa resultar na concentração temporária dos serviços em uma única entidade, é importante ressaltar que isso ocorrerá apenas em casos de extrema urgência.

A prioridade será sempre atender às necessidades imediatas dos abrigados, garantindo-lhes um ambiente seguro e protegido, mesmo que isso signifique temporariamente concentrar os serviços em uma única credenciada. Nesses casos não haverá realocação para novas credenciadas, pois busca-se evitar mudanças bruscas e instabilidade em suas vidas, proporcionando um ambiente mais seguro e previsível.

Em resumo, o credenciamento paralelo e não excludente oferece uma abordagem flexível e adaptável para garantir a continuidade, estabilidade e qualidade dos serviços de acolhimento no âmbito do município de Pouso Redondo/SC, beneficiando diretamente os abrigados.

As vagas de acolhimento deverão seguir ao regramento abaixo:

- ✓ Para idosos: Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).
- ✓ Para crianças e adolescentes: Casa-Lar e/ou Abrigo Institucional.
- ✓ Para jovens e adultos: Residência Inclusiva
- ✓ Para mulheres em situação de violência: Abrigo Institucional e casa de Passagem.

O número mínimo de vagas ofertadas pela CREDENCIADA será de 01 (uma).

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

A escolha do procedimento auxiliar de Credenciamento se deve ao fato de que não é o caso de licitação, haja vista que o Município pode ter demandas que não seja suportadas com apenas uma licitante se houvesse procedimento licitatório, podendo haver o credenciamento permanente de interessados(as), diante da demanda do Município.

De acordo com artigo 78 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o credenciamento é um procedimento auxiliar, não deixando de ser um processo administrativo, amplamente divulgado, onde qualquer prestador de serviço que se encaixar nas exigências, poderá credenciar sua instituição e desde que regular e posteriormente ser contratado. O objeto deste termo de referência se encaixa no inciso 74, IV, e no art. 79 I.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DOS IDOSOS

Vagas de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, nos diversos graus de dependência (I, II e III), conforme o caso.

A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções no. 109/2009 e Resolução RDC no 283/2005 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

Dos Graus de Dependência:

a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

A Entidade a ser contratada deverá implementar e executar o serviço de acordo e em respeito as normativas e diretrizes que garantem as seguranças afiançáveis pela política da pessoa idosa e voltadas as peculiaridades de cada usuário, ressaltando-se, abaixo, minimamente às orientações a serem seguidas, observados os demais itens constantes deste Termo de Referência.

Poderão ser listadas, descritas e obrigatoriamente justificadas em plano de trabalho as contratações de outras categorias profissionais que se tornem necessárias para a execução do serviço e o alcance das metas, de acordo com a IN 001/2017/SAS, como complementação do RH. A Instituição deverá

providenciar substituição para cada funcionário que entrar em gozo de férias e licença.

5.2. DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes se dará pelo acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, sendo ou não grupos de irmãos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (conforme artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA e das demais "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)".

O atendimento deverá ocorrer em unidade institucional semelhante a uma residência. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo de diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Conforme as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Dessa forma, as ações cotidianas dos serviços de acolhimento devem estar articuladas para a garantia deste direito – as visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referência da comunidade da criança e do adolescente devem ser garantidas por meio do acesso, por transporte público ou privado e horários de visita estabelecidos de forma flexível, destes familiares e pessoas de referência ao local da instituição ou das crianças e dos adolescentes à residência familiar e comunidade. Deve ainda ser garantido pela instituição o acesso de

crianças e adolescentes as atividades recreativas, culturais e sociais, bem como em atividades que favoreçam a interação com crianças e adolescentes dos contextos nos quais frequentam, como escola e a comunidade.

Em todas as modalidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, o processo de acompanhamento, bem como de desligamento deve ser construído juntamente com o usuário a partir do estudo diagnostico e do plano individual de atendimento pela equipe técnica, conforme previsto nas

"Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)". Após o desligamento do serviço se faz necessário o acompanhamento pelo acolhimento institucional de forma efetiva pelo período mínimo de 06 (seis) meses, de acordo com as demandas apresentadas. Deverão ser asseguradas visitas domiciliares durante todo o processo de acompanhamento, desligamento e pós desligamento do usuário.

5.3. DOS JOVENS E ADULTOS

Os serviços de acolhimento institucional para jovens e adultos de ambos os sexos, com idades entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, que se encontrem afastados do convívio familiar, com necessidade de proteção integral, tornam-se urgentes e essenciais para assegurar os direitos fundamentais daqueles em situação de vulnerabilidade e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Este acolhimento se destina especialmente às pessoas que não dispõem de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, seja ela temporária ou permanente. A urgência é ainda maior quando se trata de indivíduos que, independentemente de apresentarem deficiência intelectual, necessitam de cuidados contínuos e amparo em ambiente institucional.

A contratação de uma instituição especializada é de extrema importância, visto que muitos dos acolhidos apresentam condições que exigem acompanhamento técnico qualificado, tanto pela ausência de apoio familiar quanto pela condição de vulnerabilidade social em que se encontram. A solução proposta, por meio da contratação de entidade com experiência na área de acolhimento institucional, visa garantir a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento integral dessas pessoas, assegurando-lhes condições dignas de vida e o acesso aos serviços da rede socioassistencial, conforme as necessidades específicas identificadas em cada caso.

Em especial, destaca-se a necessidade de implantação e fortalecimento do serviço de Residência Inclusiva, modalidade prevista na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, voltada para o acolhimento de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de apoio e suporte familiar. A Residência Inclusiva garante moradia protegida, cuidados pessoais, mediação de acesso a serviços de saúde, educação, cultura, lazer e qualificação profissional, promovendo o exercício da autonomia e da cidadania. Trata-se de uma resposta fundamental para assegurar os direitos dessa população, conforme os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que reconhecem o direito à vida independente e à participação plena na sociedade.

5.4. DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Os serviços de acolhimento para mulhetes vítimas de violência doméstica e familiar e seus filhos(as)/dependentes menores de 18 anos, tem o propósito de assegurar sua integridade física e mental, bem como promover a superação das situações de violência, respeitando seu direito à dignidade e segurança. Além disso, visa capacitar as mulheres para fortalecer sua autoestima e tomar decisões autônomas em relação à violência que enfrentam.

PÚBLICO-ALVO: Mulheres com 18 anos ou mais em situação de violência, acompanhadas ou não por seus filhos(as)/dependentes menores de 18 anos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

CASAS ABRIGO:

Oferecem acolhimento temporário de longa duração para mulheres em risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as)/dependentes, garantindo sigilo. As usuárias podem permanecer por um período determinado de 90 a 180 dias, recebendo apoio para fortalecimento pessoal e resgate de segurança e autonomia.

Integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Tem como prerrogativa o atendimento integral que garanta a privacidade, respeitando os costumes, tradições grupo familiar, raça/etnia, identidade de gênero, orientação sexual e religião de mulheres em situação de violência, bem como seus respectivos dependentes.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO PARA OS ACOLHIMENTOS

O credenciamento para a execução de serviços públicos é um processo fundamental para garantir a qualidade e a transparência na contratação de prestadores de serviços especializados. No contexto do credenciamento, as propostas apresentadas devem atender aos requisitos técnicos e legais exigidos para assegurar que as soluções ofertadas sejam adequadas às necessidades da população atendida. A seguir, detalham-se as exigências e os documentos necessários para o credenciamento de instituições ou profissionais que desempenharão serviços voltados ao acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

O credenciamento de instituições ou profissionais para o acolhimento de diferentes grupos em situação de vulnerabilidade é uma etapa crucial para garantir a execução eficaz e humanizada dos serviços públicos. As propostas apresentadas devem estar alinhadas com os direitos fundamentais dos indivíduos atendidos

e contemplar as especificidades de cada público. Ao seguir as exigências estabelecidas, é possível proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, onde as pessoas possam ter acesso ao apoio necessário para sua recuperação e reintegração social.

6.1. Acolhimento de Idosos

A solução proposta para o acolhimento de idosos deve garantir um ambiente seguro, acolhedor e adaptado às necessidades específicas dessa faixa etária. As instituições que se credenciarem para prestar esse tipo de serviço devem contar com profissionais qualificados, além de estrutura física apropriada, com acessibilidade e infraestrutura que atenda às necessidades dos idosos. As propostas devem apresentar ações que promovam a autonomia, a saúde e o bem-estar dos acolhidos.

6.2. Acolhimento de Crianças e Adolescentes

No acolhimento de crianças e adolescentes, é imprescindível que as soluções propostas sigam os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e proporcionem ambientes seguros, estimulantes e que respeitem os direitos dessa faixa etária. As instituições credenciadas devem demonstrar capacidade para oferecer acompanhamento psicológico, pedagógico e social, além de garantir o respeito às necessidades educacionais e emocionais dos acolhidos. A proposta deve além de detalhar o suporte jurídico e social oferecido, com atenção especial a casos de abuso e negligência apresentar PIA (Plano Individual de Atendimento.

6.3. Acolhimento de Jovens Adultos (18 a 59 anos)

O acolhimento de jovens adultos de 18 a 59 anos exige uma abordagem diferenciada, considerando as especificidades dessa faixa etária. As propostas devem focar no desenvolvimento de soluções integradas que envolvam acompanhamento psicológico. As instituições credenciadas precisam oferecer apoio para a reintegração desses indivíduos na sociedade, com estratégias voltadas para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de garantir assistência social adequada às necessidades desse público.

6.4. Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência

As soluções para o acolhimento de mulheres vítimas de violência devem garantir segurança, privacidade e apoio integral, com a oferta de serviços de atendimento psicológico, jurídico e social. As instituições que se credenciarem para esse tipo de acolhimento devem possuir estrutura física que ofereça proteção e confidencialidade, além de contar com profissionais capacitados para lidar com situações de violência doméstica, assédio e outros tipos de agressão. O foco deve ser na recuperação psicológica,

mental e física das mulheres, promovendo sua autonomia e reintegração à sociedade de forma segura e digna.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

7.1. PARA OS IDOSOS:

I. Garantir segurança ao usuário acolhido, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;
II. Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal de idoso, etc);
III. Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada – BPC, quanto for o caso;
IV. Garantia de liberdade de crença e religião;
V. Incentivar o desenvolvimento das capacidades para a a realização das atividades da vida diária;
VI. Desenvolver condições para a independência e autocuidado;
VII. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;
VIII. Resgatar e possibilitar a convivência comunitária familiar no âmbito da instituição;
IX. Promover a convivência mista entre os idosos de diversos graus de dependência;
X. Possibilitar a convivência comunitária, através do acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivencias, desejos e possibilidades do idoso;
XI. Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, quando houver;
XII. Administrar a medicação, atendimento médico, todo o acompanhamento necessário, e viabilização de itens necessários as demandas específicas de cada caso;
XIII. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;
XIV. Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica.

7.2 PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

I. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
II. Proporcionar ações visando o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;

III. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

IV. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

V. Possibilitar a convivência comunitária, através do acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivencias, desejos e possibilidades do público atendido;

VI. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

VII. Desenvolver com as crianças e adolescentes condições para independência e o autocuidado; e,

VIII. Viabilizar a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou preservação dos vínculos com a família de origem;

7.3 PARA JOVENS E ADULTOS DE 18 A 59 ANOS

I. Garantir um ambiente seguro e adequado para moradia, com espaço para descanso, convivência e proteção, respeitando as necessidades individuais de cada acolhido.

II. Elaborar um plano que contemple as demandas e o grau de dependência do usuário, visando a superação da vulnerabilidade e a promoção de autonomia.

III. Facilitar o acesso a serviços públicos e benefícios como assistência social, saúde e programas de geração de emprego e renda, garantindo a inclusão do usuário no Sistema de Garantia de Direitos.

IV. Estimular o protagonismo e o desenvolvimento de habilidades que permitam ao acolhido realizar atividades cotidianas com independência, além de promover o autocuidado e a reintegração social.

V. Incentivar a reintegração gradual à família e à comunidade, promovendo a convivência com a rede de apoio social e familiar.

VI. Disponibilizar apoio psicossocial e médico, com atendimentos contínuos conforme a necessidade do acolhido.

VII. Emitir relatórios sobre o andamento do plano de atendimento e evolução dos usuários sempre que solicitado pelos órgãos competentes.

7.4 PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

I. Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de risco e violência;

II. Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;

III. Possibilitar a construção de projetos pessoais visando a superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;

V. Preparação da usuária para o desligamento do serviço que é provisório/temporário.

08 FORMAS DE ACESSO

8.1 PARA OS IDOSOS:

O encaminhamento dos idosos para a instituição deverá ser realizado prioritariamente pelo técnico responsável pela gestão da média e alta complexidade dentro do Município, que realiza a regulação das vagas, depois de esgotados e preenchidos os critérios de atendimento pela equipe PSE – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

8.2 PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, neste caso a autoridade competente deverá ser comunicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no art. 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

8.3 PARA JOVENS E ADULTOS DE 18 A 59 ANOS:

O acesso ao serviço de acolhimento para jovens e adultos entre 18 a 59 anos ocorrerá por encaminhamento técnico realizado pela equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**,** preferencialmente por meio da gestão municipal do SUAS, por determinação do Ministério Público ou do Poder Judiciário, sempre acompanhados de documentação técnica que justifique a necessidade de acolhimento em Residência Inclusiva.

8.4 PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

Por finalização de acompanhamento pela equipe de Proteção Social Especial da Assistência Social, por determinação do Ministério Público ou do Poder Judiciário e pela autoridade policial através de medidas protetivas.

09 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO corresponde a todos os graus de modo que, ao se credenciar para este serviço a credenciada se compromete a manter os usuários acolhidos, independente do grau, sendo remunerada de acordo com os valores descritos na tabela do item 1.

Frequência e Periodicidade da execução dos serviços: O serviço será executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas, pelo prazo de 12 meses.

Não será pago em hipótese alguma “reserva de vaga”.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar o Termo de Credenciamento.

Será celebrado o Termo de Credenciamento primeiramente as Instituições que já abrigam usuários, geralmente acolhidos em processos judiciais anteriormente. Após, a seleção das instituições a serem credenciadas seguirá rigorosamente a ordem de inscrição, mas com uma condição importante: o credenciamento só será efetivado se houver uma vaga disponível que atenda a uma necessidade já identificada e especificada anteriormente (prévia) pela entidade ou órgão responsável.

O preço constante neste termo de referência e no edital de credenciamento é o valor a ser pago para cada credenciado na hipótese de vaga ocupada.

11 DO SISTEMA DE RODÍZIO

Havendo mais de uma credenciada por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por usuário, sendo alternada a credenciada a cada usuário indicado para o serviço descrito no respectivo item.

Havendo internação anterior à formalização deste credenciamento, e a instituição se credenciar, pela questão de vínculo, o acolhido será mantido na instituição, podendo ser realizada a quebra da ordem do credenciamento.

Havendo troca de grau de dependência, caso a instituição tenha se credenciado para os graus mais elevados de dependência, pela questão de vínculo o acolhido será mantido na instituição, poderá ser realizada a quebra da ordem do credenciamento.

Nos casos que envolvam acolhimento de usuários de núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento. Tal quebra dar-se-á por meios do adianto da posição dos próximos ciclos da CREDENCIADA, para o ciclo atual das vagas.

Observação. Entende-se como núcleo familiar pessoas que guardam parentesco até segundo grau [Exemplo: Pai, mãe e filhos (1º grau). Irmãos, avós e netos (2º grau)] e vínculo conjugal.

O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente.

Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será escolhido pela proximidade do Município que requerer a vaga.

As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda

que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez.

A Credenciada que for chamada e não dispuser de vaga retornará ao final da fila do sistema de rodízio.

A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio deverá ser previamente estabelecida no edital e amplamente divulgada por meio de publicação oficial, sendo vedada a definição ou alteração posterior dessa ordem sem a devida ciência e publicidade a todos os credenciados.

PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITIVOS

A vigência da parceria dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser registrada através do instrumento jurídico TERMO DE CREDENCIAMENTO, contados da data de sua assinatura, quando se dará o início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 no decorrer da vigência do CREDENCIAMENTO.

12 FUNCIONAMENTO

Ininterrupto, 24 horas por dia, nos 7 dias da semana.

14 PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

14.1 Ambiente Físico: espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Respeito às normas de acessibilidade de acordo com a ABNT e aos critérios sanitários, de acordo com a ANVISA.

14.2. As unidades deverão contar com espaços adequados para acomodar mobiliário, objetos pessoais, arquivos e registros, garantindo o controle de pragas anual e sempre que necessário, por meio da contratação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização.

14.3. Recursos Operacionais: planejamento operacional necessário para o desenvolvimento direto e indireto, tais como: contratação de serviços de terceiros; serviços de abastecimento de energia elétrica, água e gás; internet, telefone, serviços de manutenção predial e dedetização; serviço contábil e jurídico; serviço de manutenção para computadores e/ou equipamentos de informática; desinsetização ou desratização; desenvolvimento de capacitações ou supervisões, entre outros.

14.4. Alimentação: oferta de café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, de acordo com as atividades e considerando as orientações do Protocolo de uso do Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde, além das Portarias e Notas Técnicas publicadas pela Coordenadoria de Segurança Alimentar da SMADS.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A credenciada deverá apresentar os seguintes documentos:

15.1 Alvará de localização e funcionamento regular emitido pelo departamento competente;

15.2 Documentos exigidos no edital de credenciamento;

15.3 Identificação do profissional responsável técnico de nível superior, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

15.4 Comprovar registro nos Conselhos Municipais específicos (Conselho do Idoso, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Assistência Social);

15.5 Informar, no ato de suas habilitações, a quantidade de vagas que estão disponibilizando a contratante;

15.6 Comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

15.7 Apresentar atestados que façam a menção a quantitativos e exigências relativo ao ambiente físico, recursos materiais e quadro de recursos humanos exigidos disposto neste termo, e também os profissionais excedentes, como forma de ser analisado sua capacidade técnica e operacional, principalmente para acolher internos com problema de saúde;

16 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O serviço de acolhimento deverá ser executado na sede da Instituição, dentro do raio definido para cada lote, considerando os princípios básicos da tipificação nacional da assistência social (resolução nº 109/2009 do cnas) e demais legislações inerentes ao objeto.

16.2 Tal exigência será demonstrada por meio de alvará de localização.

16.3 O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos idosos e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

16.4 A credenciada será responsável por eventuais danos havidos nos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

16.5 Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da data de notificação apresentada à credenciada, sem qualquer ônus para a contratante.

16.6 O objeto do contrato será recebido: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu

acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.7 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.8 Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da credenciada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 A execução dos serviços ocorrerá por meio de ocupação de vagas, exclusivamente, encaminhadas formalmente e com prévio contato pela Gestão do Município, através de servidor designado para o exercício da função e que tem atribuição de manter o controle de ocupação das vagas e os critérios para os seus encaminhamentos a partir de relatório técnico de acompanhamento das Equipes Técnicas.

17.2 As vagas serão ocupadas de acordo com a necessidade e conforme demanda apresentada;

17.3 A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica à municipalidade, isso porque, os Municípios não possuem a quantidade de vagas em local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento.

17.4 A prestação do serviço não poderá ser terceirizada.

18. APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS

A documentação de habilitação das credenciadas deverá ser apresentada nos termos definidos no Edital do Chamamento Público.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente após o período de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, ou, tratando-se de serviços remunerados por diária, ao término da respectiva prestação.

19. SANÇÕES

A ocorrência de irregularidade, que implique no descumprimento de cláusula do Termo de Credenciamento, poderá acarretar a imediata suspensão do repasse de recurso financeiro, bem como a rescisão do credenciamento, independentemente da adoção de outras medidas cabíveis;

20. RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento, poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na IN nº 001/2017 e Lei Federal - nº 14.133/2021.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

21.1 Efetuar os pagamentos;

21.2 Supervisionar a execução das atividades;

21.3 Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

21.4 Publicar o extrato da minuta do Termo de Credenciamento;

21.5 Informar à autoridade hierarquicamente superior a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades, bem como a ocorrência de irregularidades, indicando as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar o problema;

21.6 Efetuar visitas quando a equipe considerar necessário;

21.7 Efetuar atendimentos mensais, ainda que por meio online/vídeochamada, quando não for possível a visita presencial;

21.8 A fiscalização será realizada pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS que solicitarem as vagas, por meio de fiscal designado e equipe técnica afim. SOCIAL DOS MUNICÍPIOS que solicitarem as vagas, através de Fiscal designado e equipe afins.

21.9 Garantir o acesso dos acolhidos aos atendimentos especializados necessários, mediante solicitação formal da instituição credenciada acompanhada de parecer, laudo e/ou encaminhamento técnico. Os atendimentos especializados poderão compreender, dentre outros, acompanhamento psiquiátrico, neurológico, cardiológico, oftalmológico, pneumológico, gastroenterológico, psicológico, terapêutico e demais especialidades necessárias à preservação da saúde física e mental do acolhido.

21.10 Disponibilizar os medicamentos especiais necessários aos acolhidos, conforme prescrição médica e disponibilidade da rede pública de saúde.

21.11 Nos casos em que houver necessidade de atendimento especializado não disponibilizado pela rede pública em prazo compatível com a urgência da demanda, a situação poderá ser analisada administrativamente pelo Município, mediante justificativa técnica da instituição credenciada e observadas as disponibilidades orçamentárias e os trâmites legais aplicáveis.

21.12 O deslocamento dos acolhidos entre o Município contratante e a instituição credenciada, bem como para consultas, atendimentos especializados, audiências, perícias, retornos familiares ou demais encaminhamentos oficiais, será realizado prioritariamente pelo Município contratante, observada a disponibilidade administrativa e operacional.

21.13 Sempre que possível, os encaminhamentos para acolhimento deverão ser comunicados previamente à instituição credenciada, acompanhados da documentação técnica pertinente, incluindo estudo de caso, guia de acolhimento e demais documentos disponíveis.

21.14 Nos casos em que o acolhido apresentar agravamento de quadro de saúde mental incompatível com a tipificação do serviço socioassistencial contratado, o Município deverá promover articulação com a rede de

saúde competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.216/2001 e demais normativas aplicáveis.

21.15 Em caso de internação hospitalar ou compulsória do acolhido que demande acompanhamento integral, este deverá ocorrer prioritariamente por familiar responsável. Na impossibilidade devidamente comprovada, poderá haver acompanhamento por servidor público ou, subsidiariamente, indenização de diária à instituição contratada, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social demonstrando a impossibilidade de atendimento diverso.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

22.1 A execução dos serviços objeto do credenciamento;

22.2 Assumir pagamentos dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inerentes à própria gestão, danos que vier a causar a terceiros, na execução do credenciamento;

22.3 Disponibilizar os meios, condições e documentos necessários para o acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos serviços;

22.4 Prestar bom atendimento aos acolhidos e manter as instalações físicas em boas condições físico-sanitárias;

22.5 Cumprir todas as exigências definidas no Edital do Credenciamento;

22.6 Acolher a pessoa encaminhada;

22.7 Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa acolhida, inclusive se estas forem pessoas com deficiência;

22.8 Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;

22.9 A Credenciada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, incluindo troca de fraldas quando necessário, cuidados médicos incluindo a administração de medicamentos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

22.10 Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

22.11 Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;

22.12 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;

22.13 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;

22.14 Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;

22.15 Deve assegurar a convivência com familiares quando existentes, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na

comunidade;

22.16 Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades do acolhido;

22.17 Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência/violação sofrida;

22.18 Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;

22.19 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

22.20 Fazer comunicação imediata à equipe de referência sobre qualquer situação que envolva o usuário;

22.21 Solicitar a readequação do grau de dependência da pessoa idosa, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado, emitido por profissional da área, quando da Contratada, que dependerá de validação da Equipe Técnica da Proteção Social da Assistência Social;

22.22 Somente realizar o desacolhimento da pessoa mediante aval da Equipe da Proteção Social Especial, por meio de parecer técnico, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento ou poder Judiciário da Comarca que requereu o acolhimento;

22.23 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado, providenciar translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Saúde e Promoção Social, cópia da certidão de óbito e solicitar junto a equipe de referência da Proteção Social do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário);

22.24 A Credenciada deverá efetuar o Serviço de Acolhimento, previsto nesse termo de referência no Município de sua sede informada no seu credenciamento;

22.25 a nota fiscal, deverá conter o número do contrato da credenciante, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, conforme prestação de contas do valor; quando instituição sem fim lucrativo, não podendo ultrapassar o valor previsto no TERMO DE REFERÊNCIA.

22.26 A Credenciada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto o de 1977 assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da n° Lei 10.741 de 2003 e manter a contratação de equipe técnica, conforme a NOB / RH;

22.27 Manter registro individualizado e atualizado de cada acolhido;

22.28 Encaminhar imediatamente o acolhido ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

22.29 Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o acolhido para serviço médico de emergência;

22.30 Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Credenciante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço credenciado;

22.31 Comunicar a Equipe da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os acolhidos;

22.32 Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços a Credenciante;

22.33 Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC n° 283/2005 - ANVISA;

22.34 É de responsabilidade integral da credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Credenciante;

22.35 Expedir e armazenar relatório com os dados pessoais do acolhido, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC n° 283/2005 - ANVISA;

22.36 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

22.37 Responsabilizar-se pelo transporte dos acolhidos em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente;

22.38 Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa acolhida, devendo haver previsão expressa quanto a retenção de valores de benefícios previdenciários ou assistenciais, nos casos que os acolhidos recebam, destacando o valor residual a ser pago pelo CREDENCIANTE.

22.39 A instituição deve possuir inscrição junto aos Conselhos Municipais nos casos necessários;

22.40 Apresentar a CREDENCIANTE cópia dos contratos firmados com os acolhidos, quando exigidos

por legislação;

22.41 Quando do desligamento / transferência dos acolhidos, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo as questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);

22.43 A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos neste documento, se por motivos técnicos, devidamente justificados por escrito (e-mail) a CREDENCIADA na sua vez para realização do serviço não puder fazê-lo, a Gestão de Assistência Social. CREDENCIANTE analisará e poderá passar o serviço para a próxima do rodízio, nesses casos a CREDENCIADA que não conseguiu executar o serviço passará para o fim da fila, bem como quem o executou;

22.44 Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

22.45 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

22.46 Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O muncípio de Pouso Redondo reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que atender necessários para proceder ao julgamento deste CREDENCIAMENTO decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente par justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

24 REQUISITOS DA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

I - DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores da empresa;
- Contrato Social; Declaração de Firma Individual.

II - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- Registro e comprovação de regularidade do profissional ou do serviço perante o órgão competente, conforme as normas do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) ou outro órgão regulamentador, para o exercício da atividade na área de Assistência Social.

III - DA HABILITAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA DE PESSOAS JURÍDICAS:

- Cópia do CNPJ/MF;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- Certidão de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial.

IV –DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Requerimento manifestando o interesse em se credenciar com o Município;
- Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições requeridas neste decreto e no edital;
- Declaração de cumprimento das condições de Habilitação;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal.
- Demais declarações conforme solicita edital convocatório.

25- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

25.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos/prestados provisoriamente com as especificações constantes no edital e seus anexos do processo licitatório, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

25.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

25.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado neste termo;

25.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

26- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. A CONTRATADA deverá respeitar as exigências técnicas especificadas no Termo de Referência.

26.2. A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente os serviços sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais, bem como respeitar as normas, as especificações técnicas, as condições de segurança aplicáveis em trabalhos deste gênero, toda a legislação aplicável à espécie, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.

26.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, bem como responderá perante a CONTRATANTE, por eventuais danos a que der causa em razão de qualidade dos serviços e dos atos praticados na sua execução, que por si, quer por sua equipe de profissionais disponibilizada, direta ou indiretamente nesta execução.

26.4. A CONTRATADA deverá prestar informações sobre o andamento dos serviços, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria de Saúde sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando a normalização da entrega dos serviços.

26.5. A CONTRATADA deverá possuir todas as certificações válidas e atender a todas as formalidades legais para a prestação dos serviços objeto deste termo.

26.6. A Credenciada deverá assinar com o Município de Pouso Redondo/SC, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pelo Município, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração, mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.

26.7. É de responsabilidade da contratada, fornecer e-mail institucional e telefone (WhatsApp) para comunicação entre contratada e contratante, considerando-se recebidas as notificações enviadas pelo contratante por qualquer um dos meios informados pela contratada.

27- NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, CABERÁ AO MUNICÍPIO/ENTIDADE

27.1. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

27.2. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município/Entidade, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

27.3. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste termo, verificadas posteriormente.

27.4. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal.

27.5. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente instrumento e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

27.6. O tempo das sessões deverá ser de 60 minutos cada sessão.

28- DA PROPOSTA

28.1. O fornecedor interessado, após a divulgação, deverá seguir o que rege o edital licitatório e seus anexos.

29- CRITÉRIOS PARA REAJUSTE

29.1. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 meses, caso haja prorrogação do contrato, pelo índice INPC.

30- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30.1. Os pagamentos serão efetuados através de deposito em conta bancária em nome da proponente, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços prestados ou prestação de contas.

30.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após recebimento da nota fiscal.

30.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

30.4. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE ou Prestação de Contas quando a Instituição atender através de Termo de Colaboração ao Fomento (Instituição sem fins lucrativos).

31 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

32 - NORMAS DE REGÊNCIA

32.1. É regida pela Lei 14.133 e pelo decreto municipal 138/2023.

33- DA VIGÊNCIA E LOCAL DOS SERVIÇOS

33.1. Os serviços seram realizados no endereço da clínica que se apresentar para credenciamento.

33.2. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do contratante e necessidade justificadas, conforme previsão na Lei Feceral nº 14.133/2021.

34. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

34.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo CONTRATANTE para os

serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

34.2. O conjunto de atividades de que trata o caput desta cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato.

34.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

34.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

34.5. O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC designa como Gestora do Contrato a Sra. JAMYLLE DIONIZIO FREITAS ZANELLA, inscrita no CPF sob nº 628.564.803-49, e como Fiscal do Contrato o Srº HELEN SCHULTZ VARGAS, inscrita no CPF sob nº 053.359.709-95. designados conforme Portaria nº 261/2025 de 22/04/2025.

34.6. O preposto da CONTRATADA será o representante legal da CONTRATADA indicado no preâmbulo do termo de contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE.

35. MAPA DE RISCOS E PCA

35.1. O município ainda está em fase de elaboração de mapa de riscos e do plano de contratação anual, sendo que por estas razões não estão sendo apresentados.

36- ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Conforme solicitação do Setor de Licitações do Município de Pouso Redondo, confeccionamos o presente Parecer Contábil, visando fornecer informações sobre Organograma para futuras licitações, conforme seguem abaixo.

Objeto: Credenciamento de Instituições de Acolhimento (Alta Complexidade) para Crianças/Jovens/Adultos/Idosos.

Órgão: 13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0028. **2.038 - Manutenção do fundo de assistência social**
(99) 3.3.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas.....R$ **1.257.876,00**
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0088 – Assistência Social

Projeto-Atividade: **2.038 - Manutenção do fundo de assistência social**
Desp.: 3.3.90.00.00.00.00.0130 – Aplicações Diretas - 1.500.7000.0130 – Recursos ordinários R$ **1.257.876,00**

TOTAL R$ **1 257.876,00**

37 - LEVANTAMENTO DE MERCADO/PESQUISA DE PREÇO

37.1 O valor máximo estimado foi fundamentado em levantamento de preços, tendo como referência a mediana, valor obtido por meio de 03(três) cotações obtidas em pesquisa de preços no **PNCP**, em conformidade com as regras de julgamento previstas na Lei nº 14.133/2021. Optou-se pela mediana, levando-se em consideração os preços de mercado já pagos pelo município em acolhimentos já existentes. Ressalta-se que a maioria dos itens teve como referência os valores encontrados no PNCP, entretanto, um dos itens foi estimado com base em orçamento oriundo de acolhimento anteriormente realizado, sendo este o único disponível para inclusão nesta pesquisa.

37.2 O valor informado no item 6 tem como base valores praticados no mercado local e valores já pagos pela Administração em contratações similares. Destaca-se que as entidades não costumam fornecer orçamentos formais, em razão da necessidade de sigilo para resguardar a integridade dos acolhidos, motivo pelo qual os valores utilizados refletem parâmetros reais de mercado e experiências anteriores da Administração.

38 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

38.1 O Contrato deverá ser assinados eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) conforme estabelecido em contrato social/estatuto/regimento ou documento equivalente.

Pouso Redondo, 25 de Maio de 2026.

Anne Kely Alves da Silva Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2026

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 1/2026			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:		
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:	Telefone:		

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do lote abaixo, conforme valores estabelecidos no edital de credenciamento e Termo de Referência:

LOTE Nº

Nº de vagas

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 1/2026

ANEXO III – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa__, inscrita no CNPJ sob o n.__, através de seu representante legal o Sr. (a)_____, para cumprir os requisitos do edital, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

() Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (assinalar em caso afirmativo).

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com no Estado de Santa Catarina;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitaçãoou atue na fiscalização ou na gestãodo contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenaçãojudicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

9) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;

10) relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018, DECLARA AINDA QUE:

10.1) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado emdecorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.2) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o dispostona Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

10.3) as partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

10.4) a CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

10.5) a CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Nestes termos, declara que as informações acima detalhadas sãoverdadeiras.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 1/2026

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N.º 1/2026	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome:	
CPF:	
TELEFONE:	CELULAR:

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer o deferimento do descredenciamento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

Obs.: Encaminhar assinado digitalmente aos endereços eletrônicos do subitem 2.3 do edital, ou protocolar na Prefeitura Municipal.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 1/2026

ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N.º XX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO E A EMPRESA XX.

Processo administrativo n.º

Edital Credenciamento n.º 1 / 2 0 2 6

O MUNICIPIO DE POUSO REDONDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.681/0001-26, com sede a Rua Antônio Carlos Thiesen, nº 74, Bairro Independência, Município de Pouso Redondo-SC, CEP.: 89.172-000, Telefone: (47) 3545-8700, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rafael Neitzke Tambozi, inscrito no CPF sob o nº...., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º...,com sede à Rua xx, n.º xx, Bairro xx, município de xx/xx, neste ato representado pelo Sr. xx, inscrito no CPF sob o n. xx, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade/credenciamento, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21, art.79, Inciso I e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, entidades, instituições de acolhimento e residências inclusivas, para acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, incluindo possível grupo de irmãos, com ou sem deficiência, afastadas do convívio familiar, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, idoso em instituição de longa permanência para idosos – ILPI, para jovens e adultos de ambos os sexos com idade entre 18 a 59 anos em residência inclusiva e **mulheres vítimas de**

violência doméstica e seus dependentes em situação de proteção social especial de alta complexidade, em razão de risco pessoal e social decorrente de abandono, violência física e psicológica, abuso sexual, entre outras formas de violação de direitos, afim de atender a demanda do Município de Pouso Redondo/SC, conforme autorização da Secretaria Municipal e o edital de credenciamento n.º 1/2026, Ficando o fornecedor credenciado para o LOTE

1.1.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

1.1.2 Art. 79 . O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.1.3 A distribuição dos serviços será realizada primeiramente as Instituições que já abrigam usuários, geralmente acolhidos em processos judiciais anteriormente. Após, a seleção das instituições a serem credenciadas seguirá rigorosamente a ordem de inscrição, mas com uma condição importante: o credenciamento só será efetivado se houver uma vaga disponível que atenda a uma necessidade já identificada e especificada anteriormente (prévia) pela entidade ou órgão responsável.

1.1.4 O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO corresponde a todos os graus de modo que, ao se credenciar para este serviço a credenciada se compromete a manter os usuários acolhidos, independente do grau, sendo remunerada de acordo com os valores descritos na tabela do item 1 do termo de referência anexo ao edital convocatório.

1.1.5 Frequência e Periodicidade da execução dos serviços: O serviço será executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas, pelo prazo de 12 meses.

1.1.6 Não será pago em hipótese alguma “reserva de vaga”.

1.1.7 Havendo mais de uma credenciada por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por usuário, sendo alternada a credenciada a cada usuário indicado para o serviço descrito no respectivo item.

1.1.8 Havendo internação anterior à formalização deste credenciamento, e a instituição se credenciar, pela questão de vínculo, o acolhido será mantido na instituição, podendo ser realizada a quebra da ordem do credenciamento.

1.1.9 Havendo troca de grau de dependência, caso a instituição tenha se credenciado para os graus mais elevados de dependência, pela questão de vínculo o acolhido será mantido na instituição, poderá ser realizada a quebra da ordem do credenciamento.

1.1.10 Nos casos que envolvam acolhimento de usuários de núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento. Tal quebra dar-se-á por meios do adianto da posição dos próximos ciclos da CREDENCIADA, para o ciclo atual das vagas.

1.1.11 Observação. Entende-se como núcleo familiar pessoas que guardam parentesco até segundo grau [Exemplo: Pai, mãe e filhos (1º grau). Irmãos, avós e netos (2º grau)] e vínculo conjugal.

1.1.12 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente.

1.1.13 Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será escolhido pela proximidade do Município que requerer a vaga.

1.1.14 As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez.

1.1.15 A Credenciada que for chamada e não dispuser de vaga retornará ao final da fila do sistema de rodízio.

1.1.16 A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio deverá ser previamente estabelecida no edital e amplamente divulgada por meio de publicação oficial, sendo vedada a definição ou alteração posterior dessa ordem sem a devida ciência e publicidade a todos os credenciados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A **CREDENCIADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a **CREDENCIADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2 Qualquer serviço prestado que apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CREDENCIADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Hellen Schultz Vargas, designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.4. A **CREDENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5. A **CREDENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6. A **CREDENCIADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo**CONTRATANTE**, sejam estas:

2.6.1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de referencia item – (Das obrigações da Contratada) e todos os seus subitens;

2.6.2. Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município;

2.6.3. Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou ordem de serviço devidamente assinada pelo representante do Município;

2.6.4. Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;

2.6.5 Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato;

2.6.5. Apresentar o documento hábil para cobrança, relação dos serviços realizados com a devida autorização do municipio até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado;

2.6.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

2.6.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

2.6.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

2.6.10. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;

2.6.11. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

2.6.12. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ao Municipio (Fiscal do Contrato) a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

2.6.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução dos serviços.

2.7. A prestação de serviços executada pela **CREDENCIADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referencia), ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8. O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da oposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9. A **CREDENCIADA** ficará obrigada, à refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CREDENCIADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Credenciamento e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.12. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CREDENCIADA**.

2.13. A CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços e cumprir com as obrigações e condições de execução constantes no Termo de Referencia Anexo I, parte integrante do edital de credenciamento nº 01/2026.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Importa o presente Contrato no valor estimado de **R$ xx** (.....), para a execução do seu objeto, conforme previsto no edital de credenciamento nº 1/2026, seus anexos e tabela abaixo:

Lote

3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CREDENCIADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CREDENCIADA,** instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A **CREDENCIADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3. carretará a interrupção do pagamento à **CREDENCIADA** até que seja suprida a exigência.

3.4. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, casoo atraso seja decorrente de fato atribuível à **CREDENCIADA** (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21).

3.5. Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CREDENCIADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação formal da contratada e autorização da contratante, após 12 meses, caso haja prorrogação do contrato.

3.7. Poderá ser revisado, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi- los ou aumentá-los; a alteração ocorrerá após a publicação de termo aditivo ou outro documento equivalente;

3.8. Também poderá ser atualizado através de indice oficial, podendo ser aplicado o INPC – Indice Nacional de Preços ao Consumidor.

3.9. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados ao contrato após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação à CREDENCIADA, em caso de redução.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato que será de 12 (doze) meses a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Compras Publicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei federal nº14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo I (Termo de Referência).

4.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CREDENCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contratoe seus Anexos.

5.2. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução doobjeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1.A **CREDENCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem comoatendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDENCIADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CREDENCIADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

5.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo CONTRATANTE para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

§ 1º. O conjunto de atividades de que trata o caput desta cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato.

§ 2º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

§ 3º. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

§ 4º.O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC designa como Gestora do Contrato a Sra. JAMYLLE DIONIZIO FREITAS ZANELLA, inscrita no CPF sob nº 628.564.803-49, designada conforme Portaria nº 261/2025 de 22/04/2025 e como Fiscal do Contrato a Sra. HELLEN SCHULTZ VARGAS, inscrito no CPF sob nº 053.359.709-95, designado pela Portaria nº 261/2025 de 22/04/2025.

§ 6º. O preposto da CONTRATADA será o representante legal da CONTRATADA indicado

no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CREDENCIADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

7.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CREDENCIADA**.

7.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CREDENCIADA**,sob pena de multa.

7.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CREDENCIADA** obrigada agarantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

7.5. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI,da Lei n.º 14.133/21).

7.5.1.O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CREDENCIADA.**

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CREDENCIADA**ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:

I - advertência;

II - multa que não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega dos serviços ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As multas previstas no item 8.1 têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9 CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **CREDENCIADA**:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

b) quebrar o sigilo profissional;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2°, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. O **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

10.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante o fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse

público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.2. O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.2.1. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CREDENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridadenacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1. Constituirá encargo exclusivo da **CREDENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da NotaFiscal.

11.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Pouso Redondo, CNPJ sob o n.º 83.102.681/0001-26 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do EDITAL de credenciamento.

11.3. Quando for emitido o documento fiscal, a CREDENCIADA deverá enviar e-mail (nfe@pousoredondo.sc.gov.br) do referido documento,imediatamente após a emissão do mesmo.

11.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizaráo pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente deste processo, correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.0028. **2.038 - Manutenção do fundo de assistência social**

(99) 3.3.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas R$ **1.257.876,00**

Função: 08 – Assistência Social

Sub-função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0088 – Assistência Social

Projeto-Atividade: **2.038 - Manutenção do fundo de assistência social**

Desp.: 3.3.90.00.00.00.00.0130 – Aplicações Diretas - 1.500.7000.0130 – Recursos ordinários R$ **1.257.876,00**

TOTAL R$ **1.257.876,00**

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquertítulo, no todo ou em parte.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Pouso Redondo/SC.

14.2.1. Se houver, a via física original da **CREDENCIADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartadaapós esse prazo.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79, I, da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15.3 A CREDENCIADA deverá assinar com o Município de Pouso Redondo/SC, o respectivo Contrato/ Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decair o direito a contratação, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração, mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) conforme estabelecido em contrato social/estatuto/regimento ou documento equivalente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Trombudo Central/SC, excluído qualqueroutro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Pouso Redondo/SC, data.

PREFEITO MUNICIPAL	**SÓCIO ADMINISTRADOR**
Rafael Neitzke Tambozi	...
CPF:	CPF:
Contratante	Contratada

HELLEN SCHULTZ	**JAMYLLE DIONIZIO F. ZANELLA**
CPF:	**CPF:**
Fiscal de Contrato	Gestora de Contratos

Testemunhas:

CPF: CPF: